



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4987 Ponta Porã-MS 16 Julho de 2026

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19/2026

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **AUTUAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas. Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na Notificação Prévia, serão convertidas em auto de infração, impondo as penalidades cabíveis discriminadas neste edital. Concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa do autuado, contados a partir do primeiro dia útil da Publicação do presente instrumento, conforme disposição dos arts. 202 a 208 da Lei Complementar nº 209/2021.

Frise-se que o autuado deverá comparecer ao CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº 301 (esquina com a Av. Brasil), para retirar a **guia de pagamento da multa**. A retirada da guia e pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração sem recorrer, acarretarão a redução prevista no art. 189, parágrafo único, da LC nº 209/2021.

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA: ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.

(...) *“Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.”*

Salienta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 830/2026			
AUTUADO	JOAO BATISTA MORAES		
ENDEREÇO	RUA BARRA BONITA, Nº, 1358, CEP 79906852, JARDIM ALTOS DA GLÓRIA	BIC	26936
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALÇADA		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 759/2026			
AUTUADO	LUCILAINE DA SILVA MEIRA		
ENDEREÇO	RUA SERGIO ANTONIO DUARTE, Nº 730, CEP 79906088, FLAMBOYANT	BIC	27506
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026			
AUTUADO	CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA		
ENDEREÇO	RUA PADRA RAFAEL JOHN KIWUS, Nº, CEP 79907428, RESID. BOSQUE CARANDA	BIC	2376047
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 823/2026			
AUTUADO	MARCIO DALINA FERNANDES ESCALANTE		
ENDEREÇO	RUA ISAAC NEWTON, Nº 126, CEP 79906884, JARDIM PRIMAVERA I	BIC	234117
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2026			
AUTUADO	RAMAO EDVIRGES R. DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA CARANDA, Nº, CEP 79902532, JARDIM JAMAICA	BIC	11821
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 848/2026			
AUTUADO	JOANA MARITZA SOTO MARTINS AREVALO		
ENDEREÇO	RUA RAMON FRANCO, Nº206, CEP 79903296, BOSQUE DE PONTA PORÁ	BIC	12326
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 849/2026			
AUTUADO	CARLOS MIN YOUNG SUH		
ENDEREÇO	RUA CANDIDO G. SOUZA, Nº 904, CEP 79906826, JARDIM DOS ESTADOS	BIC	26647
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 850/2026			
AUTUADO	CARLOS MIN YOUNG SUH		
ENDEREÇO	RUA CORONEL AURELIO DO AMARAL, Nº, CEP 79906828, JARDIM DOS ESTADOS	BIC	26661
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851/2026			
AUTUADO	CARLOS MIN YOUNG SUH		
ENDEREÇO	RUA RENE ZAMLUTTI, Nº 647, CEP 79906812, JARDIM DOS ESTADOS	BIC	26662
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 852/2026			
AUTUADO	CARLOS MIN YOUNG SUH		
ENDEREÇO	RUA RENE ZAMLUTTI, Nº 635, CEP 79906812, JARDIM DOS ESTADOS	BIC	26663
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2026			
AUTUADO	CARLOS MIN YOUNG SUH		
ENDEREÇO	RUA RENE ZAMLUTTI, Nº 623, CEP 79906812, JARDIM DOS ESTADOS	BIC	26664
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 854/2026			
AUTUADO	CARLOS MIN YOUNG SUH		
ENDEREÇO	RUA RENE ZAMLUTTI, Nº 611, CEP 79906812, JARDIM DO ESTADOS	BIC	26665
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 855/2026			
AUTUADO	CARLOS MIN YOUNG SUH		
ENDEREÇO	RUA RENE ZAMLUTTI, Nº 599, CEP 79906812, JARDIM DOS ESTADOS	BIC	26666
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 858/2026			
AUTUADO	CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS		
ENDEREÇO	AV. BELMIRO DE ALBUQUERQUE, Nº, CEP 79902580, JARDIM NOVA PONTA PORÁ	BIC	2383652
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

EDUARDO WELINGTON STOCCO
Auditor Fiscal de Obras e Posturas

Aviso

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA RESUMIDA – 20/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 apresentar **a resposta (decisão administrativa) à defesa apresentada pelo autuado por recebimento de penalidade**, conforme arrolamento abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 664/2026			
PROTOCOLO DA DEFESA	10662/2026	DATA DO PROTOCOLO	22/06/2026
REQUERENTE	DIAYR OGEDA MIRANDA	BIC	24675
INFRAÇÃO	ART 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
PENALIDADE APLICADA	ART 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
SITUAÇÃO DA DEFESA	INDEFERIDA		
SÍNTESE DO INDEFERIMENTO	PROTOCOLO EXTEMPORÂNEO		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 667/2026			
PROTOCOLO DA DEFESA	10663/2026	DATA DO PROTOCOLO	22/06/2026
REQUERENTE	DIAYR OGEDA MIRANDA	BIC	24678
INFRAÇÃO	ART 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
PENALIDADE APLICADA	ART 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
SITUAÇÃO DA DEFESA	INDEFERIDA		
SÍNTESE DO INDEFERIMENTO	PROTOCOLO EXTEMPORÂNEO		

Ressalta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

DIOGO VICTOR BELLO
Diretor Administrativo da SMOU

ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a Superintendência de Compras e Licitações, informa os interessados que houve alteração no texto do ato convocatório, em virtude dos pedidos de esclarecimento pelas empresas NEWPC Tecnologia Ltda., CNPJ nº 20.892.343/0001-15, e CLICK TI Tecnologia Ltda., CNPJ nº 10.862.298/0001-00, relacionados às especificações técnicas dos computadores, às condições de suporte, à execução contratual, à formação das propostas e ao prazo de entrega previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026 e em seu Termo de Referência.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de computadores, com disponibilização, instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, conforme especificações técnicas, quantidades, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência – TR (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

Legislação: Lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

DAS ALTERAÇÕES AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2026**Item 1.1.5.1****ONDE SE LÊ:**

Dotada com tecnologia DDR-4, 3200 MHz.

LEIA-SE:

Dotada com tecnologia DDR-4, 3200 MHz ou superior.

Item 1.1.7.1**ONDE SE LÊ:**

Gabinete tipo mini desktop ou Small Form Factor (reduzido), com volume máximo de 1.2L.

LEIA-SE:

Gabinete tipo mini desktop com volume máximo de 1.2L.

Item 1.1.7.6**ONDE SE LÊ:**

Possuir alto-falante de 2W.

LEIA-SE:

Possuir alto-falante de 1W.

Item 1.1.11.1**ONDE SE LÊ:**

Uma baia tipo SATA livre após a configuração do equipamento.

LEIA-SE:

Uma baia tipo SATA ou slot M.2 para unidade de armazenamento livre após a configuração do equipamento;

Item 1.1.17.1**ONDE SE LÊ:**

Todos os equipamentos serão entregues com a Imagem personalizada da Licitante replicada em fábrica. A empresa vencedora deverá disponibilizar equipamento idêntico ao ofertado, no prazo de até 15 (quinze) dias após ser declarada vencedora, para criação da imagem.

LEIA-SE:

Todos os equipamentos serão entregues com a Imagem personalizada da Licitante replicada em fábrica. A criação, validação e homologação da imagem personalizada poderão ser realizadas mediante disponibilização de equipamento físico idêntico ao oferta do ou por ferramenta oficial do fabricante ou solução tecnicamente equivalente, desde que permita a validação integral da imagem pela Contratante antes da replicação em escala, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após ser declarada vencedora.

Item 8.3.1**ONDE SE LÊ:**

O prazo de entrega será de 07 (sete) a 10 (dez) dias úteis do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

LEIA-SE:

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital e seus anexos que não conflitem com o presente adendo. Considerando que a sessão pública foi prorrogada para o dia 31 de julho de 2026, mantenho a referida data, uma vez que o intervalo entre a publicação das alterações e a realização da sessão observa o prazo mínimo previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade de nova prorrogação, sem prejuízo da divulgação integral e tempestiva do Adendo e da presente resposta.

Edital: O presente adendo estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/> ou ainda, no <http://pmpontapora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/>.

Ponta Porã/MS, 15 de julho de 2026.

Julio Campos Vernal

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.417/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo “menor preço global”.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas integrados para o atendimento à saúde, educação e assistência social em ambiente web, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: 31 de Julho de 2026, às 09h00min horas (horário de Brasília).

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>.

Código de Pré Publicação no e-Sfinge: "E5386C0ADC9B15815D223A6853AC87CD7CFFEC72"

ID Remessa Online: "8033813"

Ponta Porã-MS, 15 de julho de 2026.

Andrea Ap° Benites Rocha
Pregoeira

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 – PROC. ADM. Nº 2.818/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025		
EMPRESA: LRS DISTR. DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 18.933.268/0001-41		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1542/2026	001.023101.12.365.0068.2256.0000.3.3.90.30.21	R\$ 1.132,74
EMPRESA: ÁGUA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS. CNPJ: 27.789.446/0001-01		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1541/2026	001.023101.12.365.0068.2256.0000.3.3.90.30.21	R\$ 1.311,60
EMPRESA: POTENCIAL COM. E SERV. LTDA. CNPJ: 18.729.614/0001-74		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1543/2026	001.023101.12.365.0068.2256.0000.3.3.90.30.21	R\$ 2.782,64

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 – PROC. ADM. Nº 1.928/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025		
EMPRESA: ALLSET TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 55.149.591/0002-36		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1382/2026	001.020701.15.451.0063.2009.0000.4.4.90.52.35	R\$ 894,00
1564/2026	001.023201.04.123.0052.2381.0000.4.4.90.52.35	R\$ 894,00
EMPRESA: COMERCIAL LUANE LTDA. CNPJ: 60.579.824/0001-90		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1553/2026	001.021501.06.122.0056.2013.0000.3.3.90.30.17	R\$ 2.574,00
1554/2026	001.023001.04.123.0052.2381.0000.3.3.90.30.17	R\$ 2.956,00
1558/2026	001.023201.23.691.0059.2386.0000.3.3.90.30.17	R\$ 2.784,00
1593/2026	001.020501.04.122.0052.2006.0000.3.3.90.30.17	R\$ 7.258,00
EMPRESA: EMILIANAS COMERCIAL LTDA ME. CNPJ: 48.873.648/0001-07		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR

1595/2026	001.020501.04.122.0052.2006.0000.3.3.90.30.17	R\$ 5.248,00
EMPRESA: HODACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 52.198.515/0001-41		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1556/2026	001.023001.04.123.0052.2381.0000.3.3.90.30.17	R\$ 250,00
1560/2026	001.023201.23.691.0059.2386.0000.3.3.90.30.17	R\$ 250,00
EMPRESA: IVANETE APARECIDA MIRANDA. CNPJ: 31.722.206/0001-59		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1552/2026	001.021501.06.122.0056.2013.0000.3.3.90.30.17	R\$ 28,77
1555/2026	001.023001.04.123.0052.2381.0000.3.3.90.30.17	R\$ 1,62
1559/2026	001.023201.23.691.0059.2386.0000.3.3.90.30.17	R\$ 28,77
EMPRESA: MULTI WORK COM. E SERV. LTDA. CNPJ: 42.456.341/0001-16		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1594/2026	001.020501.04.122.0052.2006.0000.3.3.90.30.17	R\$ 1.606,97

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – PROC. ADM. Nº 4.856/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025		
EMPRESA: ÁGUIA DISTR. DE MEDIC. E SUPRIMENTOS EIRELI. CNPJ: 27.789.446/0001-01		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1139/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 24.896,00
1141/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 45.886,82
EMPRESA: ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 40.455.009/0001-01		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1140/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 70.243,20
EMPRESA: ANJOMEDI DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 31.151.224/0001-28		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1138/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 20.630,65
EMPRESA: BRASMED COM. DE PROD. HOSPITALARES. CNPJ: 26.396.672/0001-51		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1148/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 70.243,20
EMPRESA: CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES. CNPJ: 03.652.030/0001-70		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1136/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 29.500,00
EMPRESA: CIRÚRGICA PARANAVAI LTDA.		

CNPJ: 30.766.874/0001-15		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1143/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 41.886,79
1144/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 13.004,20
1145/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 12.497,68
1146/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 29.272,68
1147/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 4.577,14
EMPRESA: CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA.		
CNPJ: 05.359.481/0001-40		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1132/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 20.319,00
EMPRESA: DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES.		
CNPJ: 02.520.829/0001-40		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1142/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 53.000,00
EMPRESA: LICITE SAÚDE COM. DE PROD. HOSPITALARES.		
CNPJ: 34.223.536/0001-98		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1028/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 4.650,00
EMPRESA: LIFE CENTER COM. E DISTR. DE MEDICAMENTOS.		
CNPJ: 21.227.039/0001-16		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1137/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 67.010,50
EMPRESA: MEDILAR IMP. E DISTR. DE PROD. MÉD.-HOSPITALAR.		
CNPJ: 07.752.236/0001-23		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1131/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 81.589,34
EMPRESA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.		
CNPJ: 73.856.593/0001-66		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1133/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 50.000,00
1134/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 25.730,00
EMPRESA: PROLICITA DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA.		
CNPJ: 33.324.795/0001-42		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1129/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 47.905,40
EMPRESA: SANTO REMÉDIO COM. DE PROD. MÉD.-HOSPITALAR.		
CNPJ: 28.643.008/0001-95		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1130/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 35.725,40
EMPRESA: SS DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.		
CNPJ: 54.534.012/0001-25		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1135/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.32.02	R\$ 36.127,34

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 – PROC. ADM. Nº 3.701/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025		
EMPRESA: PANIFICADORA PÃO DE OURO LTDA. CNPJ: 22.313.301/0001-08		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1155/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.39.41	R\$ 53.020,00
1567/2026	001.020501.04.122.0052.2006.0000.3.3.90.39.41	R\$ 6.579,30
1729/2026	001.020501.04.122.0052.2006.0000.3.3.90.39.41	R\$ 25.112,20
1734/2026	001.020701.15.451.0063.2009.0000.3.3.90.39.41	R\$ 96.400,00

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 – PROC. ADM. Nº 2.641/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025		
EMPRESA: LEMOIGNE COM. DE UTIL. DOMÉSTICAS LTDA. CNPJ: 04.582.061/0001-65		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1612/2026	001.023101.12.361.0053.2378.0000.3.3.90.30.16	R\$ 2.000,04
EMPRESA: CAZ COM. DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO. CNPJ: 47.944.342/0001-23		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1617/2026	001.023101.12.361.0053.2378.0000.3.3.90.30.16	R\$ 11.158,20
EMPRESA: CONTEINNER-PRESENTES & DECORAÇÃO LTDA. CNPJ: 17.226.520/0001-10		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1618/2026	001.023101.12.361.0053.2378.0000.3.3.90.30.16	R\$ 2.543,60
EMPRESA: G.G COINETE LTDA. CNPJ: 56.174.009/0001-73		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1613/2026	001.023101.12.361.0053.2378.0000.3.3.90.30.16	R\$ 914,31

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 – PROC. ADM. Nº 188/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025		
EMPRESA: COMERCIAL LUANE LTDA. CNPJ: 60.579.824/0001-90		

EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1149/2026	010.021001.10.305.0054.2045.0000.4.4.90.52.33	R\$ 1.600,00
EMPRESA: MIPA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 31.872.648/00001-81		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1150/2026	010.021001.10.305.0054.2045.0000.4.4.90.52.33	R\$ 2.060,00

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025 – PROC. ADM. Nº 4.690/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 EMPRESA: NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ: 24.198.128/0001-70		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1127/2026	010.021001.10.303.0054.2259.0000.3.3.90.32.02	R\$ 120.000,00

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 – PROC. ADM. Nº 4.459/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 EMPRESA: LRS DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 18.933.268/0001-41		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1030/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.30.07	R\$ 41.117,61
1067/2026	010.021001.10.301.0054.2043.0000.3.3.90.30.07	R\$ 898,49
1070/2026	010.021001.10.301.0054.2043.0000.3.3.90.30.07	R\$ 247,25
1585/2026	001.020501.04.122.0052.2006.0000.3.3.90.30.07	R\$ 11.100,80
EMPRESA: G.G. COINETE LTDA. CNPJ: 56.174.009/0001-73		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1031/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.30.07	R\$ 819,72
EMPRESA: H E SILVERO FERREIRA LTDA. CNPJ: 23.724.152/0001-32		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1032/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.30.07	R\$ 7.667,47
1069/2026	010.021001.10.301.0054.2043.0000.3.3.90.30.07	R\$ 1.094,55
1586/2026	001.020501.04.122.0052.2006.0000.3.3.90.30.07	R\$ 900,00
EMPRESA: REGINA LIMA PORTELA LTDA. CNPJ: 28.807.775/001-92		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR

1033/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.30.07	R\$ 1.675,00
1071/2026	010.021001.10.301.0054.2043.0000.3.3.90.30.07	R\$ 506,72

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 – PROC. ADM. Nº 8.309/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025		
EMPRESA: LRS DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 18.933.268/0001-41		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
339/2026	006.022902.08.243.0065.2343.0000.3.3.90.30.07	R\$ 14.849,00
340/2026	006.022902.08.243.0065.2343.0000.3.3.90.30.07	R\$ 59.396,00

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 – PROC. ADM. Nº 11.323/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025		
EMPRESA: HARMONIA SERV. ADMINISTRATIVOS LTDA. CNPJ: 29.853.526/0001-04		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1383/2026	001.023201.19.573.0059.2327.0000.4.4.90.52.12	R\$ 8.300,00

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025 – PROC. ADM. Nº 4.925/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025		
EMPRESA: J. R. DA MOTTA & CIA. LTDA. CNPJ: 05.766.870/0001-90		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1395/2026	001.020501.04.122.0052.2006.0000.3.3.90.39.99	R\$ 3.319,00
1573/2026	001.023101.12.361.0053.2378.0000.3.3.90.39.88	R\$ 13.691,18

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS		
--	--	--

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025 – PROC. ADM. Nº 11.705/2025**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025****EMPRESA: ARS SUPERMERCADOS LTDA.**

CNPJ: 20.335.148/0001-94

EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1413/2026	001.023101.12.365.0068.2255.0000.3.3.90.30.07	R\$ 10.746,20
1414/2026	001.023101.12.361.0053.2202.0000.3.3.90.30.07	R\$ 18.296,40
1432/2026	001.023101.12.365.0068.2255.0000.3.3.90.30.07	R\$ 7.738,90
1433/2026	001.023101.12.366.0053.2224.0000.3.3.90.30.07	R\$ 27.282,04
1520/2026	001.023101.12.365.0068.2240.0000.3.3.90.30.07	R\$ 10.737,30
1521/2026	001.023101.12.361.0053.2202.0000.3.3.90.30.07	R\$ 30.570,57
1621/2026	001.023101.12.365.0068.2240.0000.3.3.90.30.07	R\$ 14.670,25
1622/2026	001.023101.12.361.0053.2202.0000.3.3.90.30.07	R\$ 25.708,54

EMPRESA: LRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 18.933.268/0001-41

EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1409/2026	001.023101.12.367.0053.2257.0000.3.3.90.30.07	R\$ 12.375,92
1415/2026	001.023101.12.365.0068.2255.0000.3.3.90.30.07	R\$ 7.661,81
1434/2026	001.023101.12.365.0068.2240.0000.3.3.90.30.07	R\$ 49.324,54
1435/2026	001.023101.12.361.0053.2202.0000.3.3.90.30.07	R\$ 79.477,56
1517/2026	001.023101.12.361.0053.2202.0000.3.3.90.30.07	R\$ 52.224,20
1522/2026	001.023101.12.367.0053.2257.0000.3.3.90.30.07	R\$ 7.061,81
1625/2026	001.023101.12.365.0068.2240.0000.3.3.90.30.07	R\$ 46.992,17
1626/2026	001.023101.12.361.0053.2202.0000.3.3.90.30.07	R\$ 78.713,28

EMPRESA: REGINA LIMA PORTELA LTDA.

CNPJ: 28.807.775/0001-92

EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1428/2026	001.023101.12.365.0068.2255.0000.3.3.90.30.07	R\$ 21.495,38
1429/2026	001.023101.12.361.0053.2202.0000.3.3.90.30.07	R\$ 45.035,11
1523/2026	001.023101.12.367.0053.2257.0000.3.3.90.30.07	R\$ 12.697,26
1623/2026	001.023101.12.365.0068.2240.0000.3.3.90.30.07	R\$ 21.673,18
1624/2026	001.023101.12.361.0053.2202.0000.3.3.90.30.07	R\$ 44.254,78

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO****EXTRATO DE EMPENHOS****INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025 – PROC. ADM. Nº 9.716/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025****EMPRESA: MENDES, VASCONCELOS & NASCIMENTO LTDA.**

CNPJ: 11.518.493/0001-72

EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1510/2026	001.020501.04.122.0052.2006.0000.3.3.90.39.99	R\$ 142.520,20

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXTRATO DE EMPENHOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROC. ADM. Nº 535/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026		
EMPRESA: LONART ARTEFATOS DE LONA LTDA. CNPJ: 03.328.146/0001-59		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1035/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.39.70	R\$ 16.826,94
1151/2026	010.021001.10.305.0054.2187.0000.3.3.90.39.70	R\$ 7.972,40
EMPRESA: MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE. CNPJ: 26.461.086/0001-43		
EMPENHO Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1034/2026	010.021001.10.301.0054.2258.0000.3.3.90.39.70	R\$ 50.460,27
1152/2026	010.021001.10.305.0054.2187.0000.3.3.90.39.70	R\$ 49.213,04
1153/2026	010.021001.10.305.0054.2187.0000.3.3.90.39.70	R\$ 2.686,60

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 10.808, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 10.674, de 31 de março de 2026, para instituir regime de implantação operacional, funcionamento permanente e calendário contínuo do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2026-2029 – SIMAPP, atualiza o Plano de Ação e Rotina Permanente de Acompanhamento da Controladoria Geral do Município, corrige inconsistências redacionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual constitui instrumento estruturante do planejamento governamental de médio prazo, devendo orientar a atuação administrativa durante o quadriênio, mediante diretrizes, objetivos, programas, ações, metas e indicadores;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso I, da Constituição Federal impõe ao sistema de controle interno a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

CONSIDERANDO que o monitoramento do PPA não se limita à elaboração episódica de relatórios, devendo consistir em rotina administrativa permanente, programada, documentada e integrada ao ciclo de planejamento, execução, controle, transparência e correção de rumos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.674, de 31 de março de 2026, instituiu o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2026-2029 – SIMAPP, cabendo aperfeiçoar seu calendário de implantação, sua rotina permanente de funcionamento e seus instrumentos de acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir o marco de implantação operacional do SIMAPP, fixado a partir de 1º de agosto de 2026, da natureza permanente e contínua do acompanhamento do PPA durante toda a vigência do quadriênio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rastreabilidade documental, transparência ativa, integração entre PPA, LDO e LOA, atuação coordenada da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário e das unidades setoriais responsáveis pela execução dos programas;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de corrigir inconsistência redacional relativa à denominação do Formulário Trimestral de Acompanhamento de Ações e a duplicidade de numeração dos artigos finais do Decreto nº 10.674/2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.674, de 31 de março de 2026, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2026-2029 – SIMAPP constitui rotina administrativa permanente, programada, obrigatória e contínua de acompanhamento da execução dos programas, ações, metas e indicadores do PPA, devendo funcionar durante toda a vigência do quadriênio.

§ 1º O acompanhamento permanente do PPA compreende, no mínimo, as atividades de coleta, registro, conferência, validação, consolidação, análise, identificação de riscos e desvios, proposição de medidas corretivas, publicação de informações e retroalimentação do ciclo de planejamento governamental.

§ 2º Os relatórios trimestrais, semestrais e anuais constituem produtos formais da rotina permanente de acompanhamento, não substituindo o dever de monitoramento contínuo pelas unidades responsáveis.

§ 3º As informações produzidas no âmbito do SIMAPP deverão subsidiar a revisão do PPA, a elaboração da LDO e da LOA, a atuação do Controle Interno, a tomada de decisão administrativa e a transparência ativa perante a sociedade.”

Art. 2º O art. 5º do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X e XI, com a seguinte redação:

“Art. 5º

IX – manter matriz permanente de acompanhamento das ações, metas, indicadores, riscos, providências corretivas e evidências documentais relacionadas ao PPA 2026-2029;

X – realizar acompanhamento mensal da evolução da execução físico-financeira dos programas e ações do PPA, com apoio da Unidade de Planejamento e Consolidação e das Unidades Setoriais de Monitoramento;

XI – assegurar que os resultados do monitoramento sejam utilizados como insumo para a revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento, especialmente PPA, LDO e LOA.”

Art. 3º O art. 10 do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 10.

VI – Matriz Permanente de Acompanhamento do PPA: instrumento interno de gestão, mantido pela Controladoria Geral do Município, destinado ao registro contínuo da execução das metas, ações, indicadores, riscos, desvios, providências adotadas e evidências documentais;

VII – Agenda Permanente de Monitoramento: calendário anual das atividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais do SIMAPP;

VIII – Relatório Inicial de Implantação e Linha de Base: documento excepcional do exercício de 2026, destinado a consolidar o estágio inicial de execução do PPA e as informações disponíveis relativas ao período anterior ao início operacional do SIMAPP.”

Art. 4º O art. 11 do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O acompanhamento do PPA 2026-2029 observará rotina permanente, programada e documentada, organizada em ciclos mensais, trimestrais, semestrais e anuais, sem prejuízo de outras providências determinadas pela Controladoria Geral do Município ou pelo Comitê de Gestão do PPA.

§ 1º A rotina mensal compreenderá a conferência da execução orçamentária e financeira das ações do PPA, a atualização da Matriz Permanente de Acompanhamento, o registro de riscos e desvios relevantes e a solicitação de providências corretivas às Unidades Setoriais de Monitoramento, quando necessário.

§ 2º A rotina trimestral compreenderá a coleta formal de dados pelas Unidades Setoriais de Monitoramento, mediante preenchimento do Formulário Trimestral de Acompanhamento de Ações – FTAA, até o último dia útil de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício.

§ 3º A rotina semestral compreenderá a consolidação, pela Unidade de Coordenação do Monitoramento, do Relatório Semestral de Monitoramento e Acompanhamento – RSMA, até 31 de agosto, referente ao primeiro semestre, e até 28 de fevereiro do exercício seguinte, referente ao segundo semestre.

§ 4º A rotina anual compreenderá a elaboração do Relatório Anual de Avaliação do PPA – RAAP, até 31 de março do exercício subsequente ao avaliado, bem como a incorporação da análise das metas do PPA aos Pareceres do Controle Interno relativos às Contas de Governo.

§ 5º A apreciação dos relatórios pelo Comitê de Gestão do PPA ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento.

§ 6º Os relatórios aprovados deverão ser publicados no portal oficial e no portal de transparência do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação pelo Comitê de Gestão do PPA.

§ 7º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por ato motivado do Controlador Geral do Município, em situações excepcionais devidamente justificadas, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.”

Art. 5º O Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar acrescido do art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Excepcionalmente para o exercício de 2026, considerando o início operacional do SIMAPP em 1º de agosto de 2026, observar-se-á o seguinte regime de implantação:

I – instauração de processo administrativo próprio de implantação do SIMAPP: até 5 de agosto de 2026;

II – comunicação formal às secretarias e órgãos municipais para indicação dos responsáveis setoriais: até 10 de agosto de 2026;

III – designação dos responsáveis pelas Unidades Setoriais de Monitoramento, titulares e substitutos: até 15 de agosto de 2026;

IV – instalação do Comitê de Gestão do PPA e aprovação do cronograma interno de implantação: até 20 de agosto de 2026;

V – edição do Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA, dos modelos padronizados de formulários, da matriz de responsabilidades e da agenda permanente do SIMAPP: até 31 de agosto de 2026;

VI – levantamento inicial de linha de base, com consolidação das informações disponíveis relativas ao período de janeiro a julho de 2026: até 15 de setembro de 2026;

VII – primeira coleta ordinária de dados do exercício de 2026, relativa ao período de agosto e setembro de 2026: até o último dia útil de setembro de 2026;

VIII – elaboração do Relatório Inicial de Implantação e Linha de Base do SIMAPP: até 31 de outubro de 2026;

IX – publicação do Relatório Inicial de Implantação e Linha de Base, após apreciação pelo Comitê de Gestão do PPA: até 30 de novembro de 2026;

X – coleta ordinária de dados referente ao período de outubro a dezembro de 2026: até o último dia útil de dezembro de 2026;

XI – elaboração do Relatório Semestral de Monitoramento e Acompanhamento referente ao ciclo de implantação de agosto a dezembro de 2026: até 28 de fevereiro de 2027;

XII – elaboração do Relatório Anual de Avaliação do PPA referente ao exercício de 2026: até 31 de março de 2027.

§ 1º O levantamento inicial de linha de base previsto no inciso VI terá natureza diagnóstica, com a finalidade de organizar as informações disponíveis e estabelecer o marco inicial de acompanhamento permanente do PPA.

§ 2º A natureza diagnóstica do levantamento de linha de base não afasta o dever de colaboração das secretarias e órgãos municipais, nem o dever de apresentação das informações e documentos disponíveis.

§ 3º A partir do exercício de 2027, aplicar-se-á integralmente a rotina permanente prevista no art. 11 deste Decreto.”

Art. 6º O art. 14 do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Cada Unidade Setorial de Monitoramento deverá encaminhar à Unidade de Coordenação do Monitoramento, nos prazos estabelecidos neste Decreto e no calendário anual do SIMAPP, o Formulário Trimestral de Acompanhamento de Ações – FTAA, devidamente preenchido e assinado pelo titular da respectiva secretaria ou órgão.

§ 1º O modelo do Formulário Trimestral de Acompanhamento de Ações será definido pela Controladoria Geral do Município no Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA, devendo contemplar, no mínimo: identificação do programa e da ação; meta física e financeira programada para o período; meta física e financeira efetivamente executada; percentual de execução; desvios identificados; justificativas; riscos; providências corretivas adotadas ou propostas; e evidências documentais.

§ 2º A omissão no envio do FTAA no prazo estabelecido implicará comunicação formal ao Prefeito Municipal pela Controladoria Geral do Município, para as providências cabíveis, sem prejuízo do registro do inadimplemento no relatório correspondente.

§ 3º A Controladoria Geral do Município poderá solicitar informações complementares, documentos e esclarecimentos às Unidades Setoriais de Monitoramento sempre que necessário à elaboração dos relatórios ou à atualização da Matriz Permanente de Acompanhamento, devendo as unidades solicitadas responder no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

Art. 7º O art. 16 do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 16.

§ 1º O Painel de Indicadores do PPA, previsto no art. 10, inciso IV, deste Decreto, será atualizado pela UCM com periodicidade trimestral, a partir dos dados fornecidos pelas Unidades Setoriais de Monitoramento.

§ 2º A publicação dos relatórios, painéis, demonstrativos e demais documentos de acompanhamento do PPA deverá observar linguagem clara, organização por programa, ação, órgão responsável, meta, indicador, execução física e financeira, assegurando o acesso público às informações essenciais de monitoramento.”

Art. 8º O art. 18 do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Controladoria Geral do Município editará, até 31 de agosto de 2026, o Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA 2026-2029, que disciplinará:

I – os procedimentos operacionais de coleta, validação e consolidação de dados de execução dos programas e ações;

II – os modelos padronizados dos instrumentos de monitoramento previstos no art. 10 deste Decreto;

III – o glossário de termos e conceitos aplicáveis ao ciclo de monitoramento e avaliação;

IV – os critérios para classificação e análise de desvios, riscos e providências corretivas;

V – as orientações metodológicas para construção, revisão e atualização de indicadores de desempenho;

VI – a Matriz Permanente de Acompanhamento do PPA;

VII – a Agenda Permanente de Monitoramento;

VIII – o calendário anual das atividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais do SIMAPP.”

Art. 9º O art. 19 do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Controladoria Geral do Município promoverá, até 30 de setembro de 2026, capacitação inicial dos servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais de Monitoramento, abrangendo os procedimentos do SIMAPP, o uso dos formulários padronizados, a metodologia de elaboração e acompanhamento de indicadores, a classificação de riscos e desvios e a produção de evidências documentais.

Parágrafo único. A capacitação inicial não afasta a necessidade de formação continuada dos servidores responsáveis pelo ciclo de planejamento, monitoramento e avaliação do PPA, a ser prevista na Agenda Permanente de Monitoramento.”

Art. 10. O parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação providenciará, até 30 de setembro de 2026, a criação ou adequação da seção específica do PPA no portal oficial do Município, com funcionalidades mínimas para publicação dos relatórios, do Painel de Indicadores, da Matriz Permanente de Acompanhamento em formato sintético, dos demonstrativos de transparência ativa e dos documentos relacionados ao SIMAPP.”

Art. 11. O art. 21 do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As secretarias e órgãos municipais designarão, mediante portaria interna ou ato formal equivalente, até 15 de agosto de 2026, o servidor titular e o respectivo substituto para exercer as funções de responsável pela Unidade Setorial de Monitoramento, comunicando a designação à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A substituição dos responsáveis setoriais deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de modo a preservar a continuidade do acompanhamento permanente do PPA.”

Art. 12. O art. 22 do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O primeiro ciclo de implantação operacional do SIMAPP para o PPA 2026-2029 terá início em 1º de agosto de 2026, observando-se o regime de implantação previsto no art. 11-A deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de composição da linha de base do exercício de 2026, as Unidades Setoriais de Monitoramento deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, até 15 de setembro de 2026, as informações disponíveis relativas ao período de janeiro a julho de 2026, sem prejuízo da primeira coleta ordinária referente ao período de agosto e setembro de 2026.”

Art. 13. O art. 25 do Decreto nº 10.674, de 2026, que trata do Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Integra este Decreto o Anexo Único, que contém o Plano de Ação e Rotina Permanente de Acompanhamento da Controladoria Geral do Município para implantação, funcionamento contínuo, monitoramento, avaliação e transparência do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. O Plano referido no caput poderá ser atualizado por ato motivado da Controladoria Geral do Município, desde que preservados os prazos máximos fixados neste Decreto, a continuidade do acompanhamento permanente e a comunicação das alterações relevantes ao Comitê de Gestão do PPA.”

Art. 14. O artigo final do Decreto nº 10.674, de 2026, atualmente numerado como art. 25, fica renumerado como art. 26, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir de 1º de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 15. O Anexo Único do Decreto nº 10.674, de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 13 de julho de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal de Ponta Porã

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AÇÃO E ROTINA PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SIMAPP
PPA 2026-2029 – MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS

1. IDENTIFICAÇÃO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Órgão coordenador	Controladoria Geral do Município de Ponta Porã/MS
Sistema	Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2026-2029 – SIMAPP
Marco inicial de implantação operacional	1º de agosto de 2026
Natureza da atividade	rotina administrativa permanente, programada, obrigatória, contínua e documentada
Abrangência	órgãos e entidades municipais responsáveis por programas, ações, metas e indicadores constantes do PPA 2026-2029
Finalidade	acompanhar a execução físico-financeira do PPA, identificar riscos e desvios, propor providências corretivas, publicar informações e subsidiar a revisão do PPA, da LDO e da LOA

2. FUNDAMENTO E DIRETRIZ DE FUNCIONAMENTO

O acompanhamento do PPA 2026-2029 não constitui providência episódica, limitada ao atendimento de prazo específico ou à elaboração de relatório isolado. Trata-se de função permanente de planejamento, controle e governança pública, destinada a verificar, durante toda a vigência do quadriênio, se os programas, ações, metas e indicadores aprovados no Plano Plurianual estão sendo executados de forma compatível com a programação governamental, com a LDO, com a LOA e com os resultados esperados pela Administração Municipal.

A Controladoria Geral do Município atuará como Unidade de Coordenação do Monitoramento, competindo-lhe organizar a rotina permanente de acompanhamento, consolidar informações, manter matriz de riscos e providências corretivas, elaborar relatórios, publicar informações e incorporar a análise das metas do PPA aos Pareceres do Controle Interno relativos às Contas de Governo.

3. PRINCÍPIOS OPERACIONAIS DA ROTINA PERMANENTE

PRINCÍPIO	APLICAÇÃO PRÁTICA
Permanência	o acompanhamento deve ocorrer durante toda a vigência do PPA, independentemente da existência de provocação externa.
Programação	as atividades devem seguir agenda anual previamente definida, com marcos mensais, trimestrais, semestrais e anuais.
Rastreabilidade	cada informação utilizada no monitoramento deve possuir fonte, responsável, data de referência e evidência documental.
Responsabilidade setorial	cada órgão executor é responsável pela qualidade, tempestividade e completude das informações prestadas.
Correção de rumos	o monitoramento deve permitir a identificação tempestiva de desvios e a adoção de providências corretivas durante a execução.
Integração orçamentária	os resultados devem subsidiar a revisão do PPA, a elaboração da LDO e a programação da LOA.
Transparência ativa	os relatórios, painéis e demonstrativos devem ser publicados em local de fácil acesso ao cidadão.

4. MODELO DE ATUAÇÃO PERMANENTE

O SIMAPP será executado mediante quatro níveis integrados de acompanhamento, de modo que a rotina mensal assegure continuidade, a rotina trimestral formalize a coleta de dados, a rotina semestral consolide o monitoramento intermediário e a rotina anual avalie resultados e retroalimente o planejamento governamental.

PERIODICIDADE	ATIVIDADES MÍNIMAS
Mensal	atualização da matriz permanente, conferência da execução orçamentária e financeira, registro de riscos, análise preliminar de desvios e solicitação de providências corretivas.
Trimestral	coleta formal de dados pelas Unidades Setoriais de Monitoramento, mediante Formulário Trimestral de Acompanhamento de Ações – FTAA.
Semestral	elaboração do Relatório Semestral de Monitoramento e Acompanhamento – RSMA, com análise físico-financeira, desvios, riscos e recomendações.

PERIODICIDADE	ATIVIDADES MÍNIMAS
Anual	elaboração do Relatório Anual de Avaliação do PPA – RAAP, incorporação da análise ao Parecer do Controle Interno e subsídio à revisão do PPA, da LDO e da LOA.

5. FASE I – IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL DO SIMAPP EM 2026

A Fase I compreende as providências necessárias para estruturar o funcionamento permanente do SIMAPP, com início operacional em 1º de agosto de 2026 e conclusão do ciclo de implantação até a elaboração dos relatórios relativos ao exercício de 2026.

PRAZO	AÇÃO PROGRAMADA	RESPONSÁVEL	PRODUTO ESPERADO
1º a 5/08/2026	Instaurar processo administrativo próprio de implantação do SIMAPP, com juntada dos atos normativos, plano de ação, documentos de referência e cronograma.	Controladoria Geral	Processo administrativo autuado
Até 10/08/2026	Expedir comunicação formal às secretarias e órgãos municipais para indicação de responsável titular e substituto pela Unidade Setorial de Monitoramento.	Controladoria Geral	Ofício-circular expedido
Até 15/08/2026	Consolidar as indicações e providenciar atos formais de designação das Unidades Setoriais de Monitoramento.	Secretarias e Controladoria	Relação consolidada e atos de designação
Até 20/08/2026	Instalar o Comitê de Gestão do PPA e aprovar o cronograma interno de implantação operacional do SIMAPP.	Controladoria Geral	Ata de instalação do Comitê
Até 31/08/2026	Editar o Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA, a matriz de responsabilidades, os formulários padronizados e a agenda permanente.	Controladoria Geral e SMF	Manual, matriz, modelos e agenda publicados
Até 10/09/2026	Realizar reunião técnica inicial com as Unidades Setoriais de Monitoramento.	Controladoria Geral	Ata e lista de presença
Até 15/09/2026	Coletar informações disponíveis relativas ao período de janeiro a julho de 2026, para formação da linha de base diagnóstica.	USMs	Formulários de linha de base encaminhados
Até 30/09/2026	Realizar capacitação inicial dos servidores responsáveis pelo monitoramento setorial do PPA.	Controladoria Geral	Capacitação realizada e comprovada
Até 30/09/2026	Criar ou adequar seção específica do PPA/SIMAPP no portal oficial e no portal de transparência.	SMTIC	Página eletrônica disponível
Último dia útil de setembro/2026	Receber a primeira coleta ordinária de dados referente ao período de agosto e setembro de 2026.	USMs	FTAA encaminhado
Até 31/10/2026	Elaborar o Relatório Inicial de Implantação e Linha de Base do SIMAPP.	Controladoria Geral	Relatório Inicial elaborado
Até 30/11/2026	Publicar o Relatório Inicial aprovado no portal oficial e no portal de transparência.	Controladoria Geral e SMTIC	Relatório publicado
Até 30/11/2026	Elaborar relatório específico de evidências das ações de Primeira Infância.	Controladoria, Saúde, Educação e Assistência Social	Relatório de evidências elaborado
Último dia útil de dezembro/2026	Receber a coleta ordinária referente ao período de outubro a dezembro de 2026.	USMs	FTAA do quarto trimestre encaminhado
Até 28/02/2027	Elaborar o Relatório Semestral de Monitoramento e Acompanhamento referente ao ciclo de implantação agosto-dezembro de 2026.	Controladoria Geral	RSMA 2026 elaborado
Até 31/03/2027	Elaborar o Relatório Anual de Avaliação do PPA referente ao exercício de 2026.	Controladoria Geral	RAAP 2026 elaborado

6. FASE II – FUNCIONAMENTO PERMANENTE DO SIMAPP A PARTIR DE 2027

A partir do exercício de 2027, o SIMAPP funcionará como rotina ordinária e permanente da Administração Municipal, com ciclos programados de acompanhamento, consolidação, avaliação, transparência e retroalimentação do planejamento.

PRAZO	AÇÃO PROGRAMADA	RESPONSÁVEL	PRODUTO ESPERADO
Janeiro	Atualizar a agenda anual do SIMAPP, revisar matriz de responsabilidades e consolidar pendências do exercício anterior.	Controladoria Geral	Agenda anual e matriz atualizadas
Mensalmente	Atualizar a Matriz Permanente de Acompanhamento, verificar execução orçamentária e financeira, registrar riscos e solicitar providências corretivas.	Controladoria Geral e SMF	Matriz atualizada

PRAZO	AÇÃO PROGRAMADA	RESPONSÁVEL	PRODUTO ESPERADO
Março, junho, setembro e dezembro	Receber o Formulário Trimestral de Acompanhamento de Ações das Unidades Setoriais de Monitoramento.	USMs	FTAA entregue
Até 31 de agosto	Elaborar o Relatório Semestral de Monitoramento e Acompanhamento referente ao primeiro semestre.	Controladoria Geral	RSMA do primeiro semestre
Até 28 de fevereiro do exercício seguinte	Elaborar o Relatório Semestral de Monitoramento e Acompanhamento referente ao segundo semestre.	Controladoria Geral	RSMA do segundo semestre
Até 31 de março do exercício seguinte	Elaborar o Relatório Anual de Avaliação do PPA.	Controladoria Geral	RAAP elaborado
Por ocasião da prestação de contas de governo	Incorporar seção específica de análise das metas do PPA ao Parecer do Controle Interno.	Controladoria Geral	Parecer do CI com análise do PPA
Durante a elaboração da LDO e da LOA	Encaminhar subsídios técnicos decorrentes do monitoramento para revisão de metas, prioridades e dotações.	Controladoria Geral e SMF	Subsídios incorporados ao ciclo orçamentário
Permanentemente	Publicar relatórios, painéis, demonstrativos e documentos de transparência ativa no portal oficial e no portal de transparência.	Controladoria Geral e SMTIC	Informações publicadas

7. MATRIZ PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO

A Controladoria Geral manterá Matriz Permanente de Acompanhamento do PPA, preferencialmente em meio eletrônico, contendo registros atualizados e rastreáveis sobre a execução de cada programa e ação monitorada. A matriz deverá conter, no mínimo, os seguintes campos:

Nº	CAMPO	FINALIDADE
1	Programa	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
2	Ação	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
3	Órgão responsável	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
4	Meta física prevista	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
5	Meta financeira prevista	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
6	Execução física realizada	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
7	Execução financeira realizada	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
8	Indicador	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
9	Percentual de execução	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
10	Risco identificado	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
11	Desvio apurado	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
12	Justificativa do órgão executor	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
13	Providência corretiva	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
14	Prazo de correção	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
15	Responsável pela providência	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
16	Evidência documental	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
17	Situação atual	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.
18	Data da última atualização	registrar informação necessária à rastreabilidade, avaliação e correção de rumos do PPA.

8. FLUXO DE RESPONSABILIDADES

INSTÂNCIA	RESPONSABILIDADE PRINCIPAL
Unidades Setoriais de Monitoramento	coletar dados, preencher formulários, justificar desvios, indicar providências corretivas e apresentar evidências documentais.
Secretários Municipais e titulares de órgãos	validar as informações encaminhadas pelas respectivas unidades e assegurar o cumprimento dos prazos.
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário	fornecer dados orçamentários e financeiros, apoiar a compatibilização entre PPA, LDO e LOA e subsidiar revisões de metas e dotações.
Controladoria Geral do Município	coordenar a rotina permanente, validar informações, consolidar relatórios, registrar riscos, recomendar providências e publicar resultados.
Comitê de Gestão do PPA	apreciar relatórios, deliberar sobre medidas corretivas, orientar revisões do planejamento e encaminhar recomendações ao Prefeito Municipal.
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação	assegurar ambiente eletrônico para publicação dos relatórios, painéis e documentos de transparência ativa.

9. GESTÃO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS

RISCO	NÍVEL	MEDIDA DE CONTROLE
Não indicação dos responsáveis setoriais	Alto	comunicação formal ao Gabinete do Prefeito e registro no relatório de implantação.
Atraso ou omissão no envio de informações	Alto	notificação da unidade, solicitação de justificativa, registro no relatório e comunicação superior.
Dados incompletos ou sem evidência documental	Alto	devolução para complementação, prazo de saneamento e classificação do risco na matriz permanente.
Indicadores insuficientes ou inadequados	Médio	revisão metodológica no Manual do SIMAPP e deliberação pelo Comitê de Gestão do PPA.
Descompasso entre meta física e execução financeira	Alto	emissão de Nota Técnica de Desvio e solicitação de plano de correção à unidade responsável.
Atraso na publicação de relatórios e painéis	Médio	comunicação formal à SMTIC e registro no Comitê de Gestão do PPA.
Não utilização dos resultados no ciclo orçamentário	Alto	encaminhamento formal dos achados à SMF durante a elaboração da LDO e da LOA.

10. PRODUTOS PERMANENTES DO SIMAPP

- Matriz Permanente de Acompanhamento do PPA;
- Agenda Permanente de Monitoramento;
- Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA;
- Formulário Trimestral de Acompanhamento de Ações – FTAA;
- Notas Técnicas de Desvio – NTD;
- Relatórios Semestrais de Monitoramento e Acompanhamento – RSMA;
- Relatórios Anuais de Avaliação do PPA – RAAP;
- Painel de Indicadores do PPA;
- Relatórios de evidências das ações voltadas à Primeira Infância;
- Seção específica de análise das metas do PPA nos Pareceres do Controle Interno;
- Atas das reuniões do Comitê de Gestão do PPA;
- Documentos de transparência ativa publicados no portal oficial e no portal de transparência.

11. ENCAMINHAMENTO FINAL

A Controladoria Geral do Município deverá adotar as providências necessárias para que o presente Plano de Ação e Rotina Permanente de Acompanhamento seja executado como função administrativa contínua, integrada à governança do PPA 2026-2029, com registro formal das atividades, produção de evidências, comunicação aos órgãos responsáveis, publicação dos resultados e utilização dos achados no ciclo de planejamento, orçamento, controle interno e prestação de contas.

Ponta Porã/MS, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO SETTE

Controladoria geral do município de ponta porã/ms

DECRETO Nº 10.809, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Institui e aprova a Revisão de Metas e Ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que o Município de Ponta Porã possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), instituído por meio do Decreto Municipal nº 8.924, de 16 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;
 CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal nº 201, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos;
 CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização das metas e ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de modo a assegurar sua conformidade com a legislação vigente e com suas atuais demandas relacionadas à gestão municipal de resíduos sólidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e instituída a Revisão das Metas e Ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Ponta Porã/MS, com as atualizações e adequações realizadas no ano de 2026, conforme Anexo Único deste Decreto.
 Parágrafo único. A avaliação e atualização das metas e ações do PMGIRS deverão observar a periodicidade mínima de 04 (quatro) anos, contados da aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelo Decreto nº 8.924, de 16 de julho de 2021, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 2º As disposições constantes desta revisão passam a integrar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos instituído pelo Decreto nº 8.924, de 16 de julho de 2021, permanecendo inalterados os demais conteúdos do Plano.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e demais órgãos envolvidos, encarregada da operacionalização, do acompanhamento e do monitoramento da execução das metas e ações revisadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de julho de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
 Prefeito Municipal de Ponta Porã

DECRETO Nº 10.810, DE 13 DE JULHO DE 2026.

"Designa os responsáveis pela gestão e movimentação financeira da conta bancária do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.747, de 17 de junho de 2026, que institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social – SMCIS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar controle, segregação de funções e segurança na movimentação dos recursos públicos vinculados ao FMDC,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como gestores para assinar a movimentação financeira do **Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC** (CNPJ nº 67.747.109/0001-68), a senhora Dilma da Silva Leite, Secretária Municipal de Cidadania e Inclusão Social, em conjunto com o senhor Fabrício da Costa Cervieri, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 13 de julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.811, DE 13 DE JULHO DE 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.747, de 17 de junho de 2026, que institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, vinculado ao PROCON Municipal, definindo sua estrutura de gestão, critérios de aplicação de recursos, procedimentos orçamentário-financeiros, mecanismos de controle social e de prestação de contas, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 4.747, de 17 de junho de 2026, que atribui ao Poder Executivo a regulamentação do funcionamento, organização, critérios de aplicação de recursos e demais procedimentos administrativos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;

CONSIDERANDO os princípios da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar controle contábil, orçamentário e social sobre os recursos públicos vinculados ao FMDC, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.747, de 17 de junho de 2026, disciplinando a organização, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social – SMCIS, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 2º São finalidades do FMDC, nos termos da Lei Municipal nº 4.747/2026:

- I – Financiar ações e projetos voltados à política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II – Promover a modernização administrativa do PROCON Municipal;
- III – Apoiar programas de educação para o consumo;
- IV – Custear atividades de fiscalização e atendimento ao consumidor;
- V – Fomentar convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais;
- VI – Assegurar recursos para o desenvolvimento institucional do PROCON.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 3º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do FMDC compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social – SMCIS, ao qual incumbe:

- I – Elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR do Fundo;
- II – Autorizar despesas e ordenar pagamentos, observada a legislação de licitações e contratos e as normas de execução orçamentária do Município;
- III – Manter controle contábil, orçamentário e financeiro atualizado e individualizado do Fundo, distinto das demais dotações da SMCIS;
- IV – Prestar contas na forma deste Decreto e da legislação aplicável;
- V – Encaminhar ao CONDECON, trimestralmente, relatório de execução físico-financeira do Fundo;
- VI – Manter arquivo, físico ou digital, de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da respectiva prestação de contas, ou por prazo superior caso exista processo administrativo, fiscal ou judicial em curso;
- VII – Representar o FMDC, ativa e passivamente, perante terceiros e órgãos de controle, no que se refere aos atos de gestão do Fundo.

Art. 4º O ordenador de despesas do FMDC é o(a) Secretário(a) Municipal de Cidadania e Inclusão Social, na condição de titular do órgão gestor do Fundo, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.747/2026.

Parágrafo único. A movimentação financeira do FMDC observará, adicionalmente, a exigência de assinatura conjunta prevista neste Decreto, sem prejuízo da titularidade da ordenação de despesas de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DA CONTA VINCULADA

Art. 5º Constituem receitas do FMDC, conforme Lei Municipal nº 4.747/2026:

- I – Valores provenientes de multas aplicadas pelo PROCON Municipal, inclusive as decorrentes de processos administrativos sancionadores já instaurados ou a instaurar;
- II – Transferências voluntárias de entes federativos;
- III – recursos oriundos de convênios, contratos e ajustes;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 6º Os recursos do FMDC serão depositados e movimentados em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo, nos termos das legislações regulamentadoras.

§1º Os rendimentos de aplicações financeiras da conta do Fundo serão obrigatoriamente a ela revertidos, integrando suas receitas.

§2º É vedado o saque em espécie dos recursos do Fundo, devendo toda movimentação ocorrer por meio eletrônico, com identificação do favorecido, do objeto e da dotação orçamentária correspondente.

§3º A movimentação financeira da conta do FMDC somente poderá ser realizada mediante assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Cidadania e Inclusão Social e do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, vedada a delegação dessa atribuição, salvo nos casos de substituição funcional legalmente prevista, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo.

§4º A instituição financeira depositária deverá ser formalmente comunicada da natureza pública dos recursos mantidos na conta do FMDC, ficando sujeita às obrigações de sigilo e de prestação de informações previstas na Lei Complementar Federal nº 105/2001 e na legislação regulamentar pertinente.

CAPÍTULO IV
DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 7º O PROCON Municipal elaborará, anualmente, o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, contendo, no mínimo:

- I – A estimativa de receitas para o exercício subsequente;
- II – As ações, projetos e atividades a serem financiados, com respectiva estimativa de custo;
- III – A previsão de eventuais parcerias, convênios ou termos de cooperação;
- IV – As metas físicas e os indicadores de resultado, quando aplicável.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 8º A execução das despesas do FMDC observará as normas gerais de direito financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 14.133/2021 (licitações e contratos), e nas normas orçamentárias municipais (LOA, LDO e PPA vigentes).

Art. 9º: Toda despesa do FMDC seguirá as fases de empenho, liquidação e pagamento, na forma da legislação orçamentária, devendo o processo respectivo conter, no mínimo:

- I – Solicitação fundamentada da despesa, com indicação da ação do PAAR a que se vincula;
- II – Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – documento fiscal hábil e, quando cabível, procedimento licitatório ou de contratação direta regularmente instruído;
- IV – Ateste de recebimento do bem ou execução do serviço;
- V – Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 10. É vedada a utilização de recursos do FMDC para:

- I – Despesas estranhas às finalidades previstas no art. 2º deste Decreto e no art. 2º da Lei Municipal nº 4.747/2026;
- II – Concessão de auxílios ou subvenções a entidades privadas sem a devida formalização de convênio, termo de cooperação, termo de fomento/colaboração ou instrumento congênere, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. Os saldos financeiros do FMDC apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, conforme autoriza o art. 73 da Lei Federal nº 4.320/1964, vedada sua reversão ao Tesouro Municipal ou absorção por superávit financeiro geral do Município.

CAPÍTULO VI DOS CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E PARCERIAS

Art. 12. A celebração de convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com recursos do FMDC observará, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sobre parcerias com organizações da sociedade civil (Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável) e as normas municipais correlatas.

Art. 13. Todo instrumento de parceria ou convênio custeado pelo FMDC deverá:

- I – Ser precedido de plano de trabalho detalhado, com cronograma físico-financeiro;
- II – Prever cláusula de prestação de contas do parceiro/conveniente;
- III – Ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE SOCIAL – CONDECON

Art. 14. A prestação de contas pelos terceiros beneficiários de recursos do FMDC, parceiros, convenientes ou entidades contratadas, deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. A prestação de contas final do beneficiário consistirá na apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos e informações, conforme a natureza do objeto pactuado:

- I – Relatório de cumprimento do objeto e da finalidade do instrumento;
- II – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, com indicação de sua localização;
- III – Relação dos serviços prestados, se houver;
- IV – Relação dos beneficiários capacitados ou atendidos, se houver;
- V – Demonstrativo de receitas e despesas assinado por contabilista habilitado, quando houver recebimento de recursos de outros parceiros;
- VI – Manifestação do Conselho Fiscal da entidade, quando se tratar de organização da sociedade civil;
- VII – manifestação do controle interno do órgão conveniente, quando se tratar de entidade pública;
- VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver;
- IX – Outros documentos que o PROCON Municipal entenda necessários à comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, ou que estejam previstos no instrumento firmado.

Art. 16. O prazo para prestação de contas dos beneficiários será de até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento, ressalvado prazo diverso estabelecido em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON compete, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.747/2026, o acompanhamento, a fiscalização e o controle social sobre a aplicação dos recursos do FMDC, incumbindo-lhe especialmente:

- I – Analisar os relatórios semestrais de execução física e financeira apresentados pelo PROCON;
- II – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo, previamente ao seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;
- IV – Solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relativos à gestão do Fundo.

Art. 18. O PROCON Municipal disponibilizará ao CONDECON, sempre que solicitado, acesso a extratos bancários, notas de empenho, processos de despesa e demais documentos relativos à execução do Fundo.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. O PROCON Municipal apresentará, anualmente, prestação de contas do FMDC, contendo, no mínimo:

- I – Demonstrativo de receitas arrecadadas e despesas realizadas no exercício, por fonte e por ação;
- II – Extratos bancários da conta vinculada, com respectiva conciliação.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 20. A utilização indevida da conta bancária do FMDC, o desvio de seus recursos, ou a prática de qualquer ato que contrarie as disposições deste Decreto sujeitará o agente responsável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – À responsabilidade civil, com obrigação de reposição integral dos valores ao Fundo, acrescidos de correção monetária e juros legais;

II – À responsabilidade administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã;

III – À responsabilidade penal, quando o ato configurar crime contra a Administração Pública, nos termos do Código Penal e da legislação específica;

IV – À instauração de tomada de contas especial, com remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Parágrafo único. A apuração das irregularidades de que trata este artigo não prejudica a adoção imediata de medidas cautelares pelo ordenador de despesas, incluindo o bloqueio preventivo de recursos e a notificação dos órgãos de controle.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Em razão da revogação integral do Capítulo V da Lei Municipal nº 3.128/1999 e dos dispositivos correlatos introduzidos pela Lei nº 4.715/2025, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD não será sucedido pelo FMDC, sendo vedada a transferência automática de obrigações, passivos ou registros pendentes do fundo extinto ao novo Fundo ora regulamentado.

§1º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município, adotará as providências necessárias à baixa, encerramento ou regularização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e dos registros contábeis vinculados ao extinto FMDD, junto aos órgãos federais competentes (Receita Federal do Brasil e demais cadastros aplicáveis).

Art. 22. O FMDC constitui fundo especial autônomo, com conta bancária, escrituração contábil e, se necessário, CNPJ próprios, distintos e sem qualquer vínculo de sucessão jurídica, contábil ou fiscal com o extinto FMDD.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos por ato conjunto do(a) Secretário(a) Municipal de Cidadania e Inclusão Social e do CONDECON, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições regulamentares anteriores relativas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD no que concerne à matéria de defesa do consumidor.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de Julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA nº 201 DE 06 DE JULHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **23 de junho de 2026**, o servidor público municipal **Lucas Nicaile Malafaia de Deus**, matrícula 652140-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal Administração/Setor de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Vigia**, ocupado pelo servidor público municipal supracitado, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 06 de julho de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA nº 239 DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **01 de julho de 2026**, o servidor público municipal **Juarddan Alcantara Moraes Lima**, matrícula 1987-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Enfermeiro**, ocupado pelo servidor público municipal supracitado, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 30 de junho de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA nº 240 DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **01 de julho de 2026**, o servidor público municipal **Daniel Delgado da Silva**, matrícula 652166-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Assistente Administrativo**, ocupado pelo servidor público municipal supracitado, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 30 de junho de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA nº 241 DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **01 de julho de 2026**, o servidor público municipal **Lucas Cauã dos Santos**, matrícula 7342-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, ocupado pelo servidor público municipal supracitado, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 30 de junho de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA nº 245 DE 06 DE JULHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **01 de junho de 2026**, a servidora pública municipal **Ingrid Aparecida Afonso Oviedo**, matrícula 9768-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, ocupado pela servidora pública municipal supracitada, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 06 de julho de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA nº 246 DE 06 DE JULHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vacância do cargo público de Auxiliar de Pavimentação, em decorrência do falecimento do servidor público municipal **Raimundo Jimenes**, matrícula 650914-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fulcro no artigo 56, parágrafo único, da Lei Complementar nº 121 de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º - A vacância do cargo de Auxiliar de Pavimentação se dá na data do fato: **03 de julho de 2026**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 06 de julho de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA nº 247 DE 06 DE JULHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **03 de julho**, a servidora pública municipal **Lia Fabiany Oliveira dos Santos**, matrícula 652218-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal Administração/Setor de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Vigia**, ocupado pela servidora pública municipal supracitada, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 06 de julho de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA nº 250 DE 08 DE JULHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **07 de julho de 2026**, o servidor público municipal **Pablo Caetano de Melo Silva**, matrícula 652181-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Gari**, ocupado pelo servidor público municipal supracitado, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 08 de julho de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

Poder Legislativo

Portaria

PORTARIA N.º 262/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 15 de julho de 2026 até 29 de julho de 2026 a servidora: **Susi Vanessa de Almeida Espindola** – Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 329.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 15 de julho de 2026.

Ponta Porã, 15 de julho de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 263/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 16 de julho de 2026 até 30 de julho de 2026 a servidora: **Pamela Dávalos de Souza** – Ouvidor, matrícula 2602.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 16 de julho de 2026.

Ponta Porã, 15 de julho de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 264/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 16 de julho de 2026 até 30 de julho de 2026 a servidora: **Anelize Cristina Sá dos Santos** – Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador, matrícula 2766.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 16 de julho de 2026.

Ponta Porã, 15 de julho de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 265/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 16 de julho de 2026 até 30 de julho de 2026 ao servidor: **Caique César Marques Ramires** – Coordenador de Serviços Legislativos, matrícula 2639.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 16 de julho de 2026.

Ponta Porã, 15 de julho de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 266/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 16 de julho de 2026 até 30 de julho de 2026 a servidora: **Sabrina Cardoso dos Santos** – Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador, matrícula 2751.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 16 de julho de 2026.

Ponta Porã, 15 de julho de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 267/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria 026/2023: “A Câmara Municipal de Ponta Porã apenas elaborará portaria para os seus servidores quando os atestados médicos indicarem período superior a 03 (três) dias, conforme a Lei Municipal n. 4.390 de 25 de Abril de 2019, art. 14, parágrafo 2º;

RESOLVE:

Designar retroativo a 13 de julho de 2026, licença pelo período de 10 (Dez) dias ao servidor efetivo **Willian Cavalcante Coelho** – Vigia, matrícula 352 por motivo de doença, sendo gozada do dia 13 de julho de 2026 até o dia 22 de julho de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros, retroativo a 13 de julho de 2026.

Ponta Porã, 15 de julho de 2026.

REGISTRE – SE

COMUNIQUE – SE

PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 268/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

TORNA sem efeito a pedido do vereador Carlos Alexandre Bordão Portaria n.º 261/2026 publicada no Diário Oficial de Edição 4986 de 15 de julho de 2026.

Ponta Porã, 15 de julho de 2026.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367